



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

LEI N.º 126/2005

CARIÚS 27 DE MAIO DE 2005

Cria cargos de provimento efetivo e amplia vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, define normas gerais para Concurso Público e ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cariús, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cargos de provimento efetivo e ampliadas vagas no quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constante do anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos desta Lei são constantes da tabela de vencimentos contidos no anexo Único.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão promovidos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

§ 1º A regra deste artigo se aplica, com as ressalvas as prescrições contidas nos incisos II e V do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º Ficam inteiramente dispensados do Concurso Público os servidores com estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19 do ato das disposições transitórias da constituição pátria, bem como aqueles cujas investiduras no cargo ou emprego já decorra de aprovação em concurso anterior realizado pela Prefeitura.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
	PROCOLO N° _____
	Data <u>31 / 05 / 05</u>
	<i>[Assinatura]</i>

uuu



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher dentre outros legalmente exigidos no edital de concurso, os seguintes requisitos:

- I** - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma legal;
- II** - Ter no mínimo 18(dezoito) anos, para o provimento ao cargo;
- III** - Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
- IV** - Apresentar comprovante da documentação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - Os candidatos que não comprovem que satisfazem as condições dispostas nesse artigo ou Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados no concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declara sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

Art. 4º - Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definida no Edital de concurso.

§ 1º - O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de concurso, em cada classe de cargos seja ela singular ou de carreiras.

§ 2º - Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em números suficientes para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederam ao número de candidatos não deficientes, obedecerá à ordem de classificação.

§ 3º - Para efeito do cálculo determinado do número de cargos a serem destinados aos candidatos portadores de deficiências, serão desprezadas as frações decimais.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiências apresentarão no ato da inscrição, atestado médico que comprovem a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo que pretende concorrer.

Art. 5º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estabilizados na forma do art. 19 do Ato das disposições Transitórias da constituição da República, detentor de cargo efetivo, que deseja mudar de cargo ou que tenha prestado serviço ao município comprovado mediante Certidão do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º - O tempo de Serviço em que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo, 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05 (cinco) pontos.

§ 2º - A pontuação dos Títulos para os demais casos dar-se-á da fórmula constante no Edital de Concurso.

Art. 6º - As provas escritas e / ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório, e as provas de títulos terão caráter somente classificatório.

§ 1º - Para efeito de aferição de notas, as provas escritas e / ou práticas e as provas orais aplicadas atribuirão de "0,0 a 100" pontos.,

§ 2º - Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de "0,0 a 50" pontos.

Art. 7º - O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 8º - A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Cariús,



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

decidir o momento oportuno e conveniente para nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 9º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ ou práticas e orais e de títulos realizados conforme o caso nos termos do Edital de Concurso.

Art. 10º - Os resultados finais do concurso será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 11º - Admitir-se-á recursos interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo Único – Havendo alteração no resultado Oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados com a Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12º - Por interesse da Administração e necessidade do serviço, poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento disposto no anexo único, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidas os limites mínimos de 04 (quatro) horas e máximos de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – O Anexo Único traz a quantidade de cargos criados, bem como requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos tomando-se por base, para efeitos de cálculo da remuneração os valores vencimentos equivalente aos atribuídos ao respectivo.

Art. 13º - Os valores constantes no anexo único desta Lei são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidam as gratificações adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correram à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas em caso de insuficiências.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, 27 DE MAIO DE 2005


Pedro Leandro Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Cariús

Administração: Um jeito novo de governar

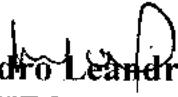
ANEXO I

REFERENTE A LEI Nº 126/2005 DE 27 DE MAIO DE 2005.

Nº ORDEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DE VAGAS	PISO SALARIAL BRUTO(R\$)
01	MÉDICO	06	4.000,00
02	ENFERMEIRO	09	1.500,00
03	CIR.DENTISTA	06	1.500,00

O Salário bruto mensal definido no quadro acima, corresponde a carga horária de 08(oito) horas diária, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado através de decreto, à dar incentivos na forma da Lei, que garanta uma melhor operacionalização e implementação dos programas e atividades desenvolvidos pelos respectivos Profissionais em serviço.

Cariús-CE., 27 de maio de 2005.


Dr. Pedro Leandro Neto
PREFEITO MUNICIPAL